

RESOLUÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO Nº 2/2026

Normatiza o uso da Inteligência Artificial nas atividades da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**Capítulo I - Do Objeto**

Art. 1º - Esta Resolução tem por objeto a regulamentação do uso da Inteligência Artificial nas atividades pedagógicas, científicas, artísticas e administrativas da Faculdade de Educação (FE) da Universidade de Brasília (UnB), com ênfase na Inteligência Artificial Generativa (IAGen):

- I - ensino de graduação e de pós-graduação;
- II - pesquisa de graduação, pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, e docente;
- III - extensão universitária;
- IV - comunicação científica e atividades editoriais;
- V - gestão acadêmica e administrativa.

§ 1º - A utilização das modalidades de Inteligência Artificial aplica-se às diferentes formas de produção acadêmica, técnica, artística, científica e multimidiática criadas e desenvolvidas no âmbito desses campos de atuação.

§ 2º - As questões relativas à proteção, ao tratamento e à manipulação de dados pessoais, institucionais e de pesquisa serão tratadas em seção específica desta Resolução, em conformidade com a legislação vigente.

Capítulo II - Dos Sujeitos

Art. 2º - Esta Resolução aplica-se à comunidade acadêmica da FE, abrangendo os docentes do quadro efetivo, estudantes da graduação e da pós-graduação, técnico-administrativos, professores substitutos, pesquisadores do pós-doutorado, bolsistas, gestores, voluntários, participantes de programas institucionais e acadêmicos, incluindo os de mobilidade nacional e internacional, e demais pessoas que atuem de forma temporária ou permanente em atividades vinculadas à Faculdade de Educação.

Capítulo III - Dos Princípios

Art. 3º - Os conteúdos criados por intermédio da utilização da Inteligência Artificial nas atividades desenvolvidas na Faculdade de Educação da Universidade de Brasília devem seguir os seguintes princípios:

- I - Ética e responsabilidade no uso da Inteligência Artificial;
- II - Autenticidade;
- III - Responsabilidade Ambiental;
- IV - Integridade Acadêmico-Científica e Administrativa;
- V - Centralidade e protagonismo do sujeito humano;
- VI - Privacidade e proteção dos dados pessoais e institucionais;
- VII - Segurança da informação e dos dados;
- VIII - Não-discriminação, equidade, inclusão e acessibilidade;
- IX - Transparência e Explicabilidade;
- X - Responsabilização dos usuários humanos.

Capítulo IV - Das Diretrizes Legais

Art. 4º - Esta Resolução fundamenta-se na Constituição da República Federativa do Brasil, na legislação federal vigente, bem como nas normas institucionais da Universidade de Brasília, aplicáveis à matéria.

Capítulo V - Das Definições

Art. 5º - Esta Resolução adota as seguintes definições:

- I - Compreende-se por Inteligência Artificial, o conjunto de tecnologias computacionais que tem capacidade de emular dados e informações de forma que imite o comportamento inteligente e inclui aspectos de raciocínio, aprendizagem, percepção, previsão, planejamento e controle.
- II - Compreende-se por Inteligência Artificial Generativa a tecnologia capaz de gerar novos conteúdos, tais como textos, imagens, vídeos, áudios, simulações, códigos de *software*, a partir do processamento de dados e de instruções fornecidas pelos usuários humanos.
- III - Compreende-se por autoria, a responsabilidade intelectual do processo total de produção do conteúdo final apresentado.

IV - Compreende-se por plágio a utilização total, parcial ou conceitual de ideias, textos, dados, resultados, produções intelectuais ou outras formas de conteúdo de terceiros como se fossem próprios, sem a devida atribuição da autoria original.

V - Compreende-se por Integridade acadêmica, científica e administrativa, a conduta orientada pelos princípios éticos de honestidade intelectual, responsabilidade e transparência nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

TÍTULO II - DA GOVERNANÇA PEDAGÓGICA, ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA

Capítulo VI - Comitê de Governança da utilização de inteligência artificial na Faculdade de Educação da Universidade de Brasília

Art. 6º - Em conformidade com a estrutura e a organização acadêmica, política e administrativa da FE/UnB, cabe à gestão da Faculdade de Educação promover a cultura institucional de integridade acadêmica, científica e administrativa, orientando e encaminhando situações relacionadas ao uso da Inteligência Artificial, especialmente da Inteligência Artificial Generativa (IAGen).

Art. 7º - O Comitê de governança da Inteligência Artificial é órgão integrante da Direção da Faculdade de Educação, de natureza propositiva, orientativa e formativa, atuando em assuntos relacionados à Inteligência Artificial (IA), com especial atenção à Inteligência Artificial Generativa (IAGen), com as seguintes funções:

I - acompanhar o desenvolvimento, a evolução, a aplicabilidade e os efeitos da Inteligência Artificial nas atividades acadêmico-científicas, artísticas e administrativas da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília;

II - propor, ao Conselho da FE, alterações neste normativo, considerando a evolução, as aplicações e os efeitos da Inteligência Artificial nas atividades da Faculdade de Educação.

III - elaborar, atualizar e divulgar guias, orientações e outros materiais de referência sobre Inteligência Artificial junto à Comunidade da FE;

IV - realizar, anualmente, junto à Comunidade da FE, ações de capacitação e formação sobre a utilização da Inteligência Artificial.

V - realizar estudos sobre a utilização da Inteligência Artificial na Faculdade de Educação da Universidade de Brasília.

VI - propor recomendações e ações voltadas ao uso da Inteligência Artificial nas atividades acadêmicas e administrativas da Faculdade de Educação.

VII - favorecer o diálogo interno e externo em relação à Inteligência Artificial em temas e questões inerentes às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

Art. 8º - Não compete ao Comitê de Inteligência Artificial da Faculdade de Educação da UnB a apuração de denúncias nem a condução de procedimentos investigativos, disciplinares ou sancionatórios.

Art. 9º - O Comitê de Inteligência Artificial terá a seguinte composição:

I - um (01) representante docente do Departamento de Métodos e Técnicas (MTC);

II - um (01) representante docente do Departamento de Políticas Públicas e Gestão da Educação (PGE);

III - um (01) representante docente do Departamento Teorias e Fundamentos (TEF);

IV - um (01) representante docente do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional;

V - um (01) representante docente do Programa de Pós-Graduação em Educação;

VI - um (01) representante técnico-administrativo dos servidores lotados na FE;

VII - dois (02) representantes discentes de graduação, indicados pelo Centro Acadêmico de Pedagogia.

VIII - um (01) representante discente do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional;

IX - um (01) representante discente do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Parágrafo único - A ausência de indicação ou designação de representante de quaisquer dos segmentos previstos na composição do Comitê não impedirá seu funcionamento, devendo tal situação ser registrada em ata ou documento equivalente.

Art. 10 - O mandato de cada membro do Comitê de Inteligência Artificial será de dois (02) anos, permitida uma única recondução, conforme estabelece o art. 63 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 11 - Cada vez que a composição do Comitê de Inteligência Artificial for alterada por término de mandato, por renúncia, por aposentadoria, por morte, por formatura, por demissão, por doença, por abandono da função, a Direção da Faculdade de Educação terá que emitir novo ato, indicando os novos membros titulares e suplentes de todas as categorias de representantes.

TÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Capítulo VII - Da Admissibilidade dos Usos da Inteligência Artificial

Art. 12 - São condições de admissibilidade da Inteligência Artificial àqueles que se caracterizam como contribuição ao desenvolvimento das atividades de ensino e aprendizagem, pesquisa extensão ou da gestão, observados os princípios estabelecidos nesta Resolução e preservadas a autoria intelectual, a acadêmico-científica e administrativa e a responsabilidade do usuário pelo resultado apresentado.

I - As condições de admissibilidade da utilização da IA deverão ser definidas considerando a natureza das atividades, os objetivos da formação, pesquisa, extensão e ou administrativos implicados, bem como os princípios e diretrizes desta Resolução e normas vigentes na UnB.

II - Nas atividades de ensino, pesquisa e extensão caberá ao docente, coordenador e orientador, definir informar e estabelecer as condições de uso admitidas, condicionadas ou vedadas em relação à utilização da IA, observados os dispositivos desta Resolução e normas da UnB.

III - Nas atividades de gestão acadêmica e administrativa, todos os sujeitos alcançados por esta Resolução deverão assegurar, na utilização da Inteligência Artificial, a ética, a proteção dos dados pessoais, a segurança da informação, a propriedade intelectual, para garantir a privacidade e o uso responsável das informações, em conformidade com esta Resolução, com a legislação federal vigente e com as normas institucionais da Universidade de Brasília.

Capítulo VIII - Da Inadmissibilidade dos Usos da Inteligência Artificial

Art. 13 - São usos inadmissíveis àqueles que violem a autoria original, a integridade acadêmico-científica e administrativa, e a transparência na utilização das tecnologias.

Art. 14 - São inadmissíveis os usos que firam as diretrizes legais e os princípios estabelecidos nas legislações federais, nas resoluções da UnB e nas da Faculdade de Educação.

Art. 15 - São usos inadmissíveis a utilização de credenciais institucionais em sistemas de Inteligência Artificial para uso particular.

Parágrafo único - credenciais institucionais como senhas de acesso, assinaturas digitais (*login*), endereço de correio eletrônico (*e-mail*) dos sistemas eletrônicos e digitais da Universidade de Brasília.

Capítulo IX - Das Responsabilizações

Art. 16 - O uso de Inteligência Artificial não transfere a autoria e a responsabilidade pelo conteúdo produzido à tecnologia, permanecendo o(s) autor(es) do trabalho integralmente responsáveis pelas informações, interpretações, argumentos, conclusões e resultados apresentados.

Art. 17 - A adoção de medidas decorrentes do descumprimento desta Resolução caberá:

I - ao(a) docente, nas atividades de ensino;

II - ao(a) coordenador(a), nas atividades de extensão;

III - ao(a) orientador(a), nas atividades de pesquisa;

IV - ao(a) editor(a) responsável pelas atividades de comunicação científica e editorial;

V - às instâncias acadêmico-administrativas competentes.

Art. 18 - A definição de responsabilizações decorrentes dos descumprimentos desta Resolução deverá considerar:

I - a natureza da atividade desenvolvida;

II - a finalidade de utilização da Inteligência Artificial;

III - a extensão da interferência da Inteligência Artificial sobre o processo de desenvolvimento da atividade na autoria;

IV - a transparência quanto ao uso da tecnologia, inclusive mediante declaração de uso;

V - a possibilidade de verificação da autoria, das fontes e das informações utilizadas;

VI - a intencionalidade da conduta, quando demonstrada;

VII - a eventual reincidência;

VIII - a gravidade da conduta;

IX - a legislação vigente;

X - as normas institucionais da Universidade de Brasília.

Capítulo X - Transparência e Declaração de uso da Inteligência Artificial

Art. 19 - Todos os trabalhos acadêmico-científicos, desenvolvidos nas atividades de graduação e de pós-graduação, devem ser acompanhados de uma declaração de autoria e de eventual uso da Inteligência artificial, conforme especificações abaixo:

I - Os docentes devem explicitar, em seus planos de ensino, de graduação e de pós-graduação, as condições nas quais os(as) discentes podem utilizar, ou não, as tecnologias da inteligência artificial.

II - Os trabalhos, documentos ou produtos que não utilizarem inteligência artificial deverão apresentar declaração de não uso - em redação do declarante - e em local compatível com sua natureza.

III - Todos os trabalhos abaixo listados devem apresentar declaração completa como elemento pré-textual, segundo modelo do anexo I desta Resolução:

a) Projetos de pesquisa de graduação, quando aplicável;

b) Projetos de pesquisa de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*;

- c) Trabalho Final de Curso de graduação, em quaisquer das formas indicadas na Resolução 001/2016, da Câmara Setorial de Graduação da Faculdade de Educação, ou em qualquer outra resolução que venha a substituí-la;
- d) Outros trabalhos acadêmico-científicos que, por sua natureza, finalidade ou complexidades, sejam definidos por instrução complementar ou pela instância acadêmica competente.

IV - Nas atividades desenvolvidas em grupo, a forma de apresentação da declaração - individual ou coletiva -, será definida em função da natureza da atividade e das orientações do docente ou da instância acadêmica competente.

V - A declaração de uso de inteligência artificial não será exigida em documentos de expediente, comunicações administrativas de rotina e outros atos de natureza meramente operacional.

VI - A declaração deve ser inserida em local compatível com a natureza da atividade, do documento ou do produto desenvolvido, de modo a assegurar sua identificação, visibilidade e vinculação ao conteúdo apresentado.

VII - A declaração pode constar nas seguintes seções textuais:

- a) nota de rodapé;
- b) seção específica;
- c) apêndice;
- d) na seção de metodologia;
- e) em créditos, nos produtos audiovisuais, sonoros, multimídia ou equivalentes.

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança da Inteligência Artificial da Faculdade de Educação.

Art. 21 - As deliberações do Comitê de Governança da Inteligência Artificial que firmam os princípios e as diretrizes legais desta Resolução deverão ser aprovadas pelo Conselho da Faculdade de Educação.

Art. 22 - Os processos de denúncia, apuração, encaminhamento e eventual responsabilização, decorrentes do descumprimento desta Resolução, observarão as competências e as instâncias recursais previstas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Brasília, bem como, no que couber, na legislação federal aplicável incluindo o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Art. 23 - As disposições desta Resolução poderão ser complementadas por normas, instruções, e orientações complementares das instâncias da Faculdade de Educação, no âmbito de suas competências.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - Declaração de uso de Inteligência Artificial

Eu, (nome completo), discente regularmente matriculado(a) na Universidade de Brasília, no curso de Graduação/Pós-Graduação em (nome do curso) sob a matrícula de número (XXXXXXX/ano), declaro que utilizei inteligência artificial no trabalho acadêmico de minha autoria, intitulado (nome do trabalho), entregue ao/a professor(a) (nome do/a docente), na data de (XX) de (XXXXXX) de (XXXX), como requisito parcial à obtenção de aprovação na (nome da disciplina)/ (no trabalho final de curso de graduação em Pedagogia)/ (no trabalho final de curso de especialização nome do curso)/ (na dissertação de mestrado)/ (na banca examinadora do Projeto de Qualificação)/ (na defesa da tese de doutorado).

Declaro, para os devidos fins, que utilizei a(s) seguinte(s) Inteligência(s) Artificial(ais) (nome da IA), nas seguintes etapas da produção intelectual (especificar cada etapa de uso), com a(s) seguinte(s) finalidade(s) (descrever as finalidades), também realizei os seguintes procedimentos para assegurar minha autoria (especificar os procedimentos).

Declaro que não utilizei a Inteligência Artificial para a geração de argumentos, substituição da minha análise crítica, interpretações, resultados ou conclusões do trabalho.

Declaro ainda estar ciente das responsabilizações administrativas, civis e jurídicas cabíveis, no caso de futuras comprovações de falseamento desta declaração.

Brasília-DF, ____/____/____.

(assinatura)

(NOME COMPLETO POR EXTENSO E MATRÍCULA)



Educação, em 16/09/2026, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14864507** e o código CRC **450315F7**.

Referência: Processo nº 23106.103445/2026-13

SEI nº 14864507